



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamento: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A abertura do processo licitatório para fornecimento de gás medicinal, concentrador e BIPAP, tem por finalidade assistir pessoas com doenças pulmonares como insuficiência respiratória crônica. A oxigenoterapia repõe a falta de oxigênio no sangue e pode ajudar essas pessoas a viverem mais e com melhor qualidade de vida, e quando utilizada corretamente, reduz a necessidade de internações hospitalares e o paciente recebe o tratamento em sua residência, juntamente com o auxílio de seus familiares.

Atualmente o fornecimento de gás medicinal é feito por pacientes, dos quais a maioria fazem uso contínuo e os demais por um determinado período, durante o dia ou à noite. Quanto ao uso do concentrador e BIPAP, é extremamente econômico ao município nos casos que visa atender os pacientes em uso contínuo com um elevado consumo de litros por minuto.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamento: (inciso II do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021 Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

Não possui Plano de Contratação Anual aprovado.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

O fornecimento será de forma parcelada, no prazo, quantidade, local e horário especificado pela contratante, em perfeitas condições de acordo com as especificações, mediante pedido de fornecimento formulado e enviado à licitante contratada. Ainda, no preço ofertado na proposta deverá estar incluso todos os custos para o devido cumprimento no fornecimento do objeto, tais como transporte, equipamentos, materiais e insumos necessários.

As empresas interessadas no procedimento licitatório são obrigadas a observar as normas regulamentares da ANVISA, assim como as legislações vigentes que regulamentam o uso, instalação e fornecimentos, tanto do sistema concentrador de gases e BIPAP, quanto dos cilindros.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamento: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Aquisição de gases medicinais em comodato de cilindros de armazenamento:

Aquisição de gases medicinais em comodato de cilindros de armazenamento:				
Item	Quant.	Volume/capacidade	Unid	Gás medicinal
1	2.500	10m ³	Cilindro	Fornecimento de Cilindro com recarga de oxigênio medicinal comprimido de 10m ³
Abastecimento de cilindros próprios de armazenamento de gases medicinais:				
Item	Quant.	Volume/capacidade	Unid	Gás medicinal
2	150	1m ³	Cilindro	Fornecimento de Cilindro com recarga de oxigênio medicinal comprimido de 1m ³
Locação de concentrador:				
Item	Quant. Anual	Descrição	Unid	



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

3	30	Locação de concentrador de oxigênio medicinal para uso domiciliar, com pressão de saída de 0 a 5 litros de oxigênio por segundo, alimentado a energia elétrica, com funcionamento 24 horas por dia, acompanha copo umidificador. Locação mensal. Dependendo da demanda municipal de pacientes necessitando de oxigênio domiciliar contínuo.	Unid
Locação de BIPAP			
Item	Quant. Anual	Descrição	Unid
4	24	Locação de BIPAP Pressão positiva em vias aéreas a dois níveis que consiste em um compressor que infla as vias aéreas superiores de modo a regularizar o sistema respiratório. Tem dois níveis de pressão, sendo um para inspiração e outro para a expiração. Intervalo de pressão: 4 a 25 cm H2O. Alívio de pressão. Tempo da rampa: 0 a 45 min. (incrementos de 5 min.) Pressão de início da rampa: 4 a EPAP; ajustável ao paciente 4 a 25 pressão mín. EPAP Filtros: Espuma e ultrafino opcional. Configuração do dispositivo: LCD/roda de controle/botão. Capacidade de armazenagem de dados: Monitor: Deve acompanhar BIPAP o umidificador integrado, máscara, traquéia, Cartão de dados SD, cabo de energia, fonte de energia, filtro. Incluso nobreak e aspirador de secreção.	Unid

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamento: (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)(Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

- Solução 1: Contratação de oxigenoterapia em locadoras especializadas de equipamentos, porém, apresenta muitas desvantagens associadas a esse método, tais como: As trocas ou substituições de equipamentos podem ser mais complicadas e demoradas, o que pode afetar a continuidade do tratamento e em situações de emergência, a agência pode não ser capaz de fornecer os materiais necessários com rapidez suficiente, o que pode afetar o processamento.
- Solução 02: Adesão às atas de registro de preços de outras organizações: solicitar a outros órgãos da administração pública os processos licitatórios completos de registro de preços e solicitar adesão ao registro de preços, mas isso pode ser complexo se o fornecedor do selecionado não conseguir responder às demandas de todos os participantes e, assim, comprometer a continuidade dos serviços
- Solução 03: Contratação através do sistema de registro de preços, com a mão de obra que a instituição possui no quadro de funcionários, por estar disponível e familiarizada com os protocolos,



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

resultando em um atendimento ágil e adaptado às necessidades locais. A qualidade dos serviços tem um impacto significativo na satisfação do paciente e na eficácia do tratamento.

Solução Viável: A solução nº 03 é a alternativa mais viável, para contratação de empresa para Locação de Oxigenoterapia, por oferecer de maneira eficiente, transparente e econômica, garantindo previsibilidade de custo, agilidade na aquisição, controle de gastos, o que facilita o planejamento orçamentário e adquirindo materiais de qualidade.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Foi levado em consideração os preços praticados em contratações anteriores, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender a necessidade, considerando os aspectos de economicidade, eficiência e legalidade dos gastos públicos.

Considerando o Processo Licitatório nº 198/2023 - Pregão Presencial nº 28/2023 - Período 19/10/2023 a 19/10/2024, o custo estimado com a quantidade de itens é de R\$ R\$ 397.050,00. Porém, visto que houve um aumento nos quantitativos devido a alta procura pela Locação de Oxigênio e BIPAP, a estimativa de preço se torna maior, e levando em consideração o menor orçamentos em anexo, estipula-se que a estimativa de preço da contratação é de R\$ 980.480,00 (Novecentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta reais)

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamento: (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

O parcelamento no caso em questão é aplicável para os cilindros e concentradores menos o BIPAP que deverá ser instalado de forma imediata na residência do paciente que faz sua utilização pois, o paciente faz uso contínuo e em momento algum pode ficar sem o sistema respiratório. Quanto aos demais, tendo em vista se tratar de objetos divisíveis, sendo tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração.

Conforme disposições estabelecidas no Art. 40, V, “b” da Lei 14.133/2021, o parcelamento da compra é regra quando verificado não haver prejuízos, garantindo uma ampla participação de licitantes.

Desta forma, ressalta-se que o parcelamento do objeto busca atingir melhores contratações em termos de preço, onde cada item permitirá uma maior disputa de lances, propiciando um melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamento:(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Busca-se através deste processo a continuidade dos serviços da Locação de Cilindros para que os portadores de doenças respiratórias graves não tenham seu quadro clínico agravado pois, a oxigenoterapia tem grande eficácia na vida dos usuários, garantindo que os níveis de oxigênio no sangue permaneçam seguros, de modo que o paciente se mantenha saudável.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamento: (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Esta equipe de planejamento não vislumbra a necessidade de providências prévias ao contrato.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamento:(inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não há contratações correlatas/interdependentes a serem realizadas que interfiram na aquisição dos referidos itens.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Rua Tancredo Alves, 57 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Não haverá impactos ambientais

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamento: (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Esta Equipe de Planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar

Assinatura do Servidor Responsável: Rodrigues

Eu, Raphael Verissimo da Silva Nepomuceno, Secretário Municipal, aprovo o presente

ETP: RVS